

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/014/2013

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços na área de produção de shows artísticos músicos-culturais, para atender a Prefeitura de Congonhas em inauguração de obras públicas e ou eventos culturais, institucionais e ou de utilidade pública. Tipo: MENOR PREÇO, obtido através da menor "taxa de administração". Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 18/06/2013 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 18/06/2013 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/008/2013

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I, do artigo 25 da mesma lei, para a contratação da empresa Minas Trekking e Eventos Ltda, para operacionalização do Evento Circuito Mineiro de Trekking 2013, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 05 de junho de 2013. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/044/2011

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário – COOPERTRAN LTDA. **Onde se lê:** 1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do Termo Contratual de 01/01/2013 até 31/12/2013. **Leia-se:** 1.1 – Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do Temo Contratual de 01/01/2013 até 30/06/2013. 1.2 – Esta retificação é necessária por ter ocorrido um equívoco na elaboração do termo aditivo. Congonhas, 15 de maio de 2013. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.795, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta, no município, o tráfego de carretas e caminhões de três eixos ou mais, cria o Anexo I para estabelecer quais bairros integram as regras deste regulamento, determina outras providências e revoga o Decreto n.º 4.449, de 15 de março de 2007.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006 e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que compete ao Prefeito, no uso do Poder de Polícia, organizar e regulamentar o trânsito de toda espécie de veículos automotores no âmbito do município;

II – que o art. 104 da Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, atribui competência ao Prefeito de impedir o trânsito de veículos ou outros meios de transporte que venha ocasionar danos à via pública, a imóveis tombados ou coloque em risco a segurança das pessoas;

III – que as vias públicas da região central e bairros do Município não foram projetadas e construídas para suportar o tráfego intenso de carretas e caminhões;

IV – que as vias públicas, em sua grande maioria, ainda se encontra em estado precário devido ao tráfego de carretas e caminhões com três ou mais eixos provenientes a anos anteriores às regulamentações do Município, entre outros motivos, e, após recuperadas, não será possível conservá-las se não for proibido o tráfego desses veículos;

V – Enfim, que é de conhecimento da Administração Pública Municipal o aumento vertiginoso do tráfego de veículos para os próximos anos, especialmente caminhões e ônibus, decorrentes das expansões das companhias mineradoras da região,

DECRETA:

Art. 1º Não será permitido o trânsito de carretas e caminhões, com três eixos ou mais, nos bairros do município discriminados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Não será permitida a limpeza, manutenção, reparos e estacionamento de carretas, caminhões e ônibus em vias públicas do município.

Parágrafo único. Permitir-se-á apenas a utilização de logradouros públicos para consertos ou reparos eventuais, em caso de necessidade de socorro ao veículo.

Art. 3º Será facultado à Diretoria de Segurança e Trânsito permitir, para os casos excepcionais e temporários que não excederem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o trânsito de carretas e caminhões, com três ou mais eixos, mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo único. Será permitido o trânsito de carretas e caminhões de três eixos ou mais, na Rua Santo Antônio, bairro Praia, para acesso à estrada de Casa de Pedra, até que novo acesso seja construído.

Art. 4º As carretas e caminhões de três eixos ou mais que se destinam ao carregamento e descarregamento de produtos do comércio em geral terão permissão para trafegar, no horário de 8h às 15h e de 20h às 5h.

Art. 5º Será permitido o trânsito de caminhões de 03 (três) eixos na bairro Jardim Profeta nas vias públicas definidas na tabela II, do Anexo I, deste decreto.

Art. 6º As vias discriminadas na tabela III, do anexo I, poderão ser utilizadas para o estacionamento dos caminhões de 03 (três) eixos, sem, no entanto, permissão para limpeza dos veículos

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos n.ºs 5.375, de 29 de agosto de 2011 e Decreto 5.619, de 30 de julho de 2012.

Congonhas, 29 de maio de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

TABELA I

Quadro da Relação de Bairros

Alvorada	Barro Preto	Bom Jesus	Casa de Pedra
Boa Vista	Compl. B. Vista	Cristo Rei	Cruz das Almas
Centro	Cinquentenário	Dom Silvério	Eldorado
Cruzeiro	Dom Oscar	Grand Park	Ideal
Fonte das Águas	Fonte dos Moinhos	Lamartine de Freitas	Lucas Monteiro
Jardim Vila Andreza	Novo Belvedere	Novo Rosário	Praia
Matriz	Res. Rosa Eulália	Res. Tancredo Neves	Romaria
Res. Guálter Monteiro	Santa Mônica	Tijucal	Vila Andreza
Rosário	Vila Nereu	Vila Rica	Vila São Vicente
Vila Glicéria	Basílica	Belvedere	Zé Arigó

TABELA II

RUAS LIBERADAS SOMENTE PARA TRÂNSITO, PROIBIDO ESTACIONAR BAIRRO JARDIM PROFETA

I- Rua Virgínia Josefina Guerra
II- Rua Talco
III- Rua Chumbo
IV- Rua Francisco Wenceslau
V- Rua Dr. José Moreira

ANEXO I

TABELA III

RUAS LIBERADAS PARA CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
BAIRRO JARDIM PROFETA.

I- Avenida Paralela dos n.º 164 a 300 e de 670 a 756 (oposto)
II- Rua Safira
III- Rua Platina
IV- Rua Turfa
V- Rua Opala

VI- Rua Bauxita
VII- Rua José da Cruz Moreira
VIII- Rua Arlindo Morais Faustino
IX- Rua Boa Vista
X- Rua Geraldina Cândida
XI- Rua Isídio Alves
XII- Rua Geração de Adoradores
XIII- Rua Profeta Isaías
XIV- Rua Rubi
XV- Rua José Braz Cardoso
XVI- Rua Margarida Moreira

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.796, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, 3.218, de 11 de dezembro de 2012, Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 e Lei n.º 3.268, de 29 de maio de 2013,

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0.063 – Apoio a Associação dos Muladeiros no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0034 – Incentivo ao Desporto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.367,00 (trinta mil trezentos e sessenta e sete reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034– Incentivo ao Desporto
Ação: 0.063 – Apoio a Associação dos Muladeiros
Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00 – ContribuiçõesR\$ 30.367,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034– Incentivo ao Desporto
Ação: 2.578 – Manutenção das Atividades Desportivas
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 30.367,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.797, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, 3.218, de 11 de dezembro de 2012, Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 e Lei n.º 3.270, de 3 de junho de 2013,

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0.062 – Apoio a UNACCON no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0034 – Incentivo ao Desporto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034– Incentivo ao Desporto
Ação: 0.062 – Apoio a UNACCON
Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00 – ContribuiçõesR\$ 20.010,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034– Incentivo ao Desporto
Ação: 2.578 – Manutenção das Atividades Desportivas
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 20.010,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.268, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0.063 – Apoio a Associação dos Muladeiros no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0034 – Incentivo ao Desporto

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.367,00 (trinta mil trezentos e sessenta e sete reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034– Incentivo ao Desporto
Ação: 0.063 – Apoio a Associação dos Muladeiros
Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00 – ContribuiçõesR\$ 30.367,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034– Incentivo ao Desporto
Ação: 2.578 – Manutenção das Atividades Desportivas
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 30.367,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.269, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação dos Muladeiros de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2013, autorizado a conceder contribuição para Associação dos Muladeiros de Congonhas, na importância de R\$30.367,00 (trinta mil, trezentos e sessenta e sete reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Muladeiros de Congonhas	Realização da 1ª Tropeada dos Muladeiros de Congonhas pela Estrada Real, etapa Congonhas à Cachoeira Paulista, integrada com a 5ª Tropeada à Aparecida do Norte	Parcela única	R\$30.367,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.270, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0.062 – Apoio a UNACCON no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0034 – Incentivo ao Desporto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034– Incentivo ao Desporto
Ação: 0.062 – Apoio a UNACCON
Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00 – ContribuiçõesR\$ 20.010,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034– Incentivo ao Desporto
Ação: 2.578 – Manutenção das Atividades Desportivas
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 20.010,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.271, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição a União das Associações Comunitárias de Congonhas – UNACCON.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2013, autorizado a conceder contribuição para União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON, na importância de R\$20.010,00 (vinte mil e dez reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON	Realização da 1ª etapa do Circuito Mineiro de JEEP CROSS, sendo o 11º JEEP CROSS da cidade de Congonhas, que acontecerá nos dias 08 e 09 de junho de 2013.	Parcela única	R\$20.010,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.272, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição a Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2013, autorizado a conceder contribuição para a Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, na importância de R\$29.566,90 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô	Realização do VI Encontro de Autos Antigos de Congonhas.	Parcela única	R\$29.566,90

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.273, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, no exercício de 2013, contribuição na importância de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), à Associação Hospitalar Bom Jesus.

§ 1º A transferência dos recursos será feita em parcelas mensais, sendo a primeira imediatamente após a sanção da presente Lei.

§ 2º Os recursos recebidos semente serão utilizados exclusivamente para cobrir despesas de custeio no Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A instituição beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Parágrafo único. A Instituição se compromete a compartilhar a gestão do Hospital com o Município mediante acordo a ser firmado com o propósito de aperfeiçoamento técnico gerencial visando melhor atendimento à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.274, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2013, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>OBJETIVO</i>	<i>Valor</i>
I- Associação Cultural Canto Livre	Desenvolver o “Projeto Coral para a Prefeitura Municipal de Congonhas “Coral Cidade dos Profetas”	R\$54.360,00
II- Associação Kyoey Kay Kan Karatê Dô	Desenvolver o Projeto “superar Limites”	R\$14.685,00
III- Sociedade Musical Nossa Senhora D’Ajuda	Desenvolver o Projeto “Despertar para a Música	R\$ 29.725,92

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. 031/2013

Concede aposentadoria por invalidez.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 70/2012, ao servidor Sérgio Júlio Lobo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, matrícula 45591, CPF 034.008.646-76, no cargo efetivo de Pintor, padrão EF-16, a partir de 04 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 04 de junho de 2013.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
